**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 241071/2009.**

**Recorrente - Jaime Martelli.**

Auto de Infração n. 118159, de 16/08/2009.

Relatora - Melissa Scarlet Ribeiro Domingos – GAIA.

Advogados - Marcos Botelho Lúcidos – OAB/MT 11.667,

Jacqueline Miranda Fontes – OAB/MT 14.132.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**322/2021**

Auto de Infração n. 118159, de 16/08/2009. Termo de Embargo/Interdição n. 102990, de 16/03/2009. Por exercer atividade potencialmente poluidora em sua propriedade sem autorização do órgão ambiental competente, descumprindo Notificação n. 1450, conforme Processo n. 56358/2005. Decisão Administrativa n. 1481/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 118159, de 16/08/2009, arbitrando multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja devolvido o prazo para apresentação de alegações finais, tendo em vista que houve um vício na notificação do autuado. Caso não seja devolvido o prazo para apresentação de alegações finais, que seja encaminhado o presente ao Consema para análise do presente recurso. Que seja declarada a ilegitimidade passiva do autuado, anulando o presente auto de infração e termo de embargo. Requer também que seja declarada a prescrição quinquenal, e, consequentemente a anulação do presente auto e demais termo de embargo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da SEDUC, reconhecendo a prescrição intercorrente, da Decisão Interlocutória n. 1792/SPA/2009, datado de 24/06/2009, (fls. 14/15), até o Despacho da SEMA, datado de 21/10/2013, (fl. 22), ficando o processo paralisado sem decisão definitiva por mais de 3 (três) anos. Decidiram por maioria anular o Auto de Infração n. 118159, de 16/08/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo

Presentes à votação os seguintes membros:

**Augusto César Costa Castilho**

Representante do IBAMA

**Fabíola Laura Costa**

Representante do FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Willian Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 22 de outubro de 2021.

**Willian Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**

Republica-se por ter saído incorreto.